

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 16/2016 - CBMPA, QUE  
CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
E A EMPRESA LIDER ENGENHARIA LTDA-EPP,  
CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO**, residente e domiciliado nesta cidade, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 1106882 - CBM/PA E CPF 802.969.044-49, e a **EMPRESA LIDER ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.127.864/0001-83, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, **Jacélio Faria da Igreja**, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 189.317.902-87, portador da cédula de identidade n.º 1507992, emitida pela SSP-PA, telefone (91) 99921-3059, [jacelioigreja@yahoo.com.br](mailto:jacelioigreja@yahoo.com.br), acordam e ajustam o presente contrato, em conformidade com pregão Eletrônico nº 14 /2015, e a legislação, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 014/2015 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria SEAD, conforme parecer ASJUR nº 216/2015-NUJU/GA/SEAD, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

**CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA:**

De acordo com decreto publicado no diário oficial nº 33.040 em 30 de dezembro de 2015, o Comandante Geral tem competência para assinar este contrato e seus documentos decorrentes do CBMPA, como Ordenador de Despesa.

**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva, dos órgãos e entidades participantes deste processo, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de, consoante estabelecido no Processo Licitatório nº 014/2015. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento: a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

**CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Será admitida subcontratação, desde que a subcontratação não atinja o objeto contratado em sua integralidade, na forma do disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, dos seguintes itens:

- a) Inspeção termográfica da subestação;
- b) Teste do óleo dos transformadores;

- c) Rede de esgoto;
- d) Serviços de solda;
- e) Certificação de cabeamento de lógica;
- f) Teste de extintores de incêndio;
- g) Outros, mediante aprovação prévia da fiscalização do contrato.

7.2 - A subcontratação não exime o CONTRATADO, perante a Administração, das responsabilidades contratuais e legais pela execução do contrato.

7.3 Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela Contratada, de modo a proporcionar o andamento harmonioso em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

7.4 Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor mensal fixo do contrato.

#### **CLÁUSULA OITVA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

B) O Corpo de Bombeiros Militar do Pará deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

9.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

9.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

9.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

9.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

10.1.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

10.1.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

10.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, aos seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

- 10.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 10.1.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- 10.1.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;
- 10.1.7. Disponibilizar rede de postos ou pontos de abastecimento nas localidades onde o CONTRATANTE possuir frota, máquinas e equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por um representante designados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, através da Portaria conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- b) Informar à Diretoria de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

12.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

12.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

12.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

12.7 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

12.8 - Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

12.9 - Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** Será suspenso o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** O Corpo de Bombeiros Militar do Pará efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

13.1. Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do Corpo de Bombeiros Militar do Pará para o exercício de 2016, como a seguir especificado:

**PROGRAMA** 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações administrativas

**Natureza da despesa - 339030 – Material de consumo.**

339039 – Serv.Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro do Estado**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PREÇO**

15.1. O preço total importa na quantia de R\$ 305.185,20 (trezentos e cinco mil e cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos ), conforme demonstrado no quadro abaixo:

| MATERIAIS |         |                                                                                                 |                |      |             |               |
|-----------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------|-------------|---------------|
| ITEM      | CÓDIGO  | SERVIÇO                                                                                         | UND            | QTD  | V. UNITARIO | V. TOTAL      |
| 02        | 20957-0 | Limpeza de terreno, capinação/roçagem e retirada total de entulhos.                             | M <sup>2</sup> | 800  | R\$ 8,20    | R\$ 6.560,00  |
| 03        | 21604-6 | Demolição de reboço                                                                             | M <sup>2</sup> | 400  | R\$ 1,57    | R\$ 628,00    |
| 05        | 21604-6 | Demolição manual de alvenaria de tijolo                                                         | M <sup>2</sup> | 100  | R\$ 8,90    | R\$ 890,00    |
| 07        | 21604-6 | Demolição manual de piso cimentado                                                              | M <sup>2</sup> | 200  | R\$ 2,03    | R\$ 406,00    |
| 13        | 21604-6 | Retirada de calha em chapa galvanizada                                                          | M <sup>2</sup> | 100  | R\$ 2,33    | R\$ 233,00    |
| 15        | 21604-6 | Retirada de esquadria sem aproveitamento                                                        | M <sup>2</sup> | 200  | R\$ 1,32    | R\$ 264,00    |
| 16        | 21604-6 | Retirada de telhas de cerâmica                                                                  | M <sup>2</sup> | 800  | R\$ 2,00    | R\$ 1.600,00  |
| 20        | 21623-2 | Pavimentação em lajotas cerâmicas esmaltadas, pi v, tipo especial ( peças 40x40 cm) com rejunte | M <sup>2</sup> | 1200 | R\$ 22,00   | R\$ 26.400,00 |
| 21        | 21628-3 | Calçada/cimentado, inclusive alicerce, baldrame e concreto com junta seca                       | M <sup>2</sup> | 150  | R\$ 27,00   | R\$ 4.050,00  |
| 22        | 21628-3 | Calçada concreta inclusive com corpo de prova com rejunte                                       | M <sup>2</sup> | 150  | R\$ 40,00   | R\$ 6.000,00  |
| 24        | 21632-2 | Pavimentação em porcelanato peça 60x60 cm com rejunte                                           | M <sup>2</sup> | 40   | R\$ 60,00   | R\$ 2.400,00  |
| 25        | 21623-2 | Lajota cerâmica 30x30 cm                                                                        | M <sup>2</sup> | 900  | R\$ 42,98   | R\$ 38.682,00 |
| 30        | 21623-2 | Azulejo branco assentado a prumo no traço 1:5:1                                                 | M <sup>2</sup> | 100  | R\$ 34,00   | R\$ 3.400,00  |
| 31        | 21623-2 | Blokret sextavado e= 6 cm ( incl. C. chão de areia e rejuntamento )                             | M <sup>2</sup> | 500  | R\$ 42,00   | R\$ 21.000,00 |
| 32        | 21623-2 | Reassentamento de blokret ( inc. areia e rejuntamento )                                         | M <sup>2</sup> | 300  | R\$ 10,98   | R\$ 3.294,00  |

44444

Handwritten signature or mark.

|    |         |                                                                                                                                                                      |                |      |            |               |
|----|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------|------------|---------------|
| 34 | 21603-8 | Recuperação de telhado, com retirada de goteiras, reposição de telhas quebradas ou ausentes e reparos Na Estrutura ( Telhas cerâmicas e estrutura de madeira de Lei) | M <sup>2</sup> | 1500 | R\$ 16,00  | R\$ 24.000,00 |
| 38 | 21603-8 | Telha maxiplac, e=6cm                                                                                                                                                | M <sup>2</sup> | 400  | R\$ 19,00  | R\$ 7.600,00  |
| 39 | 21603-8 | Telha cerâmica, tipo plan                                                                                                                                            | M <sup>2</sup> | 400  | R\$ 12,00  | R\$ 4.800,00  |
| 40 | 21603-8 | Estrutura em mad. lei p/ telha de barro – pc serrada                                                                                                                 | m <sup>2</sup> | 300  | R\$ 18,00  | R\$ 5.400,00  |
| 41 | 21603-8 | Calha em chapa galvanizada                                                                                                                                           | m <sup>2</sup> | 120  | R\$ 10,00  | R\$ 1.200,00  |
| 42 | 21603-8 | Calha PVC 100 mm                                                                                                                                                     | m <sup>2</sup> | 210  | R\$ 11,00  | R\$ 2.310,00  |
| 43 | 21603-8 | Encalçamento de telha Cchão ( beiral e cumeeira )                                                                                                                    | m <sup>2</sup> | 100  | R\$ 6,51   | R\$ 651,00    |
| 50 | 21615-1 | Ponto de luz/força inclusive caixas fiação e tubulação                                                                                                               | Und            | 340  | R\$ 25,00  | R\$ 8.500,00  |
| 51 | 21615-1 | Ponto elétrico 2p+T, para compl. Com caixas, cabos e tomadas                                                                                                         | Und            | 140  | R\$ 48,00  | R\$ 6.720,00  |
| 52 | 21615-1 | Ponto elétrico 2p+ T, para ar-condicionado, com caixas, cabos, conjunto airstop, disjuntor e tomada                                                                  | Und            | 45   | R\$ 30,00  | R\$ 1.350,00  |
| 53 | 21612-7 | Ponto para ar condicionado ( tubulação, cj, aistop e fiação )                                                                                                        | Und            | 30   | R\$ 85,00  | R\$ 2.550,00  |
| 54 | 21615-1 | Instalação de ponto de lógica, com caixas, cabos e tomadas, devidamente certificado.                                                                                 | Und            | 10   | R\$ 75,00  | R\$ 750,00    |
| 55 | 21615-1 | Substituição de luminária fluorescente 2x40 w, completa, com alelas.                                                                                                 | Und            | 120  | R\$ 138,99 | R\$ 16.678,80 |
| 56 | 21615-1 | Substituição de luminária fluorescente 2x20 w completa                                                                                                               | Und            | 120  | R\$ 65,00  | R\$ 7.800,00  |
| 57 | 21617-8 | Instalação de ponto de telefone, com caixas, fiação e tomadas                                                                                                        | Und            | 10   | R\$ 20,00  | R\$ 200,00    |
| 58 | 21615-1 | Instalação de tomadas universal 10 A-250v                                                                                                                            | Und            | 40   | R\$ 13,00  | R\$ 520,00    |
| 59 | 21615-1 | Instalação de interruptador simples 1 tecla                                                                                                                          | Und            | 65   | R\$ 7,00   | R\$ 455,00    |
| 60 | 21615-1 | Instalação de interruptador simples 2 tecla                                                                                                                          | Und            | 50   | R\$ 9,50   | R\$ 475,00    |
| 61 | 21615-1 | Instalação de tomadas universal 20 A-250v                                                                                                                            | Und            | 20   | R\$ 15,00  | R\$ 300,00    |
| 62 | 21615-1 | Instalação de luminária tipo arandeia casco de tartaruga                                                                                                             | Und            | 31   | R\$ 36,00  | R\$ 1.116,00  |
| 63 | 21615-1 | Instalação de luminária c/04 lâmpadas fluorescente 16 w sem fiação                                                                                                   | Und            | 35   | R\$ 89,44  | R\$ 3.130,40  |
| 64 | 21615-1 | Luminária tipo globo com lâmpada incandescente                                                                                                                       | Und            | 30   | R\$ 35,00  | R\$ 1.050,00  |
| 65 | 21615-1 | Luminária para lâmpada PLL de embutir                                                                                                                                | und            | 40   | R\$ 35,00  | R\$ 1.400,00  |
| 66 | 21615-1 | Luminária para lâmpada PLL de sobrepor                                                                                                                               | Und            | 40   | R\$ 45,00  | R\$ 1.800,00  |
| 67 | 21615-1 | Substituição de reator eletrônico                                                                                                                                    | Und            | 70   | R\$ 34,00  | R\$ 2.380,00  |

APF

*[Assinatura]*

|     |         |                                                                                                               |                |    |            |               |
|-----|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----|------------|---------------|
|     |         | bivolts 4x16 w                                                                                                |                |    |            |               |
| 68  | 21615-1 | Substituição de reator eletrônico bivolts 2x40 w                                                              | Und            | 70 | R\$ 36,40  | R\$ 2.548,00  |
| 69  | 21615-1 | Substituição de reator eletrônico bivolts 2x20 w                                                              | Und            | 70 | R\$ 20,00  | R\$ 1.400,00  |
| 70  | 21616-0 | Ponto de água, com tubulação e conexão                                                                        | Und            | 80 | R\$ 43,00  | R\$ 3.440,00  |
| 71  | 21616-0 | Ponto de esgoto, com tubulação e conexões.                                                                    | Und<br>Und     | 80 | R\$ 44,00  | R\$ 3.520,00  |
| 72  | 21616-0 | Ponto de Água, com tubulação e conexão e torneiras em metal                                                   | Und            | 45 | R\$ 73,00  | R\$ 3.285,00  |
| 73  | 21602-0 | Lavatório cem louça, com colunas, engate cromado, válvula em metal cromado e torneira em metal cromado.       | Und            | 15 | R\$ 88,00  | R\$ 1.320,00  |
| 74  | 21602-0 | Ducha higiênica, com engate e registro cromados                                                               | Und            | 20 | R\$ 33,00  | R\$ 660,00    |
| 75  | 21602-0 | Vaso Sanitário em Louça, assento acoplado e engate cromado.                                                   | Und            | 20 | R\$ 104,00 | R\$ 2.080,00  |
| 90  | 21709-5 | Grade de barra de ferro redondo ½ incluindo pintura anticorrosiva                                             | m <sup>2</sup> | 10 | R\$ 120,00 | R\$ 1.200,00  |
| 91  | 21790-5 | Grade de barra de ferro redondo 5/8 incluindo pintura anticorrosiva                                           | m <sup>2</sup> | 30 | R\$ 175,70 | R\$ 5.271,00  |
| 92  | 21790-5 | Grade em barra de ferro redondo 3/8 incluindo pintura anti-corrosiva )                                        | m <sup>2</sup> | 20 | R\$ 218,00 | R\$ 4.360,00  |
| 94  | 21790-5 | Grade em Perfil de Aço (3/8) ( incluindo pintura anti-corrosiva )                                             | m <sup>2</sup> | 20 | R\$ 290,00 | R\$ 5.800,00  |
| 95  | 21790-5 | Grade em Perfil de Aço (7/8) ( incluindo pintura anti-corrosiva                                               | m <sup>2</sup> | 20 | R\$ 230,00 | R\$ 4.600,00  |
| 96  | 21703-4 | Ferragem para porta externa ( 01 folha)                                                                       | cj             | 30 | R\$ 92,00  | R\$ 2.760,00  |
| 97  | 21703-4 | Ferragem para porta interna ( 01 folha)                                                                       | cj             | 50 | R\$ 78,90  | R\$ 3.945,00  |
| 98  | 21790-5 | Portão de ferro em metalom ( incl. Pintura anti corrosiva )                                                   | m <sup>2</sup> | 60 | R\$ 188,00 | R\$ 11.280,00 |
| 99  | 21790-5 | Grade de ferro em metalom (incl. Pint. Anti-corrosiva)                                                        | m <sup>2</sup> | 40 | R\$ 167,70 | 6.708,00      |
| 100 | 21606-2 | Porta de divisória 80x201 cm, tipo madeira completa, com dobradiças e fechadura.                              | m <sup>2</sup> | 35 | R\$ 75,00  | R\$ 2.625,00  |
| 101 | 21606-2 | Porta 80x210, tipo madeira, completa , com caixilho, aduela e alizar, madeira de lei, dobradiças e fechaduras | Und            | 25 | R\$ 210,00 | R\$ 5.250,00  |
| 102 | 21606-2 | Porta 60x210, tipo madeira, completa , com caixilho, aduela e alizar, madeira de lei, dobradiças e fechaduras | und            | 25 | R\$ 220,00 | R\$ 5.500,00  |
| 103 | 21606-2 | Caixilho em madeira de lei                                                                                    | m <sup>2</sup> | 15 | R\$ 98,00  | R\$ 1.470,00  |
| 104 | 21606-2 | Esquadria com veneziana de alumínio natural com ferragem                                                      | m <sup>2</sup> | 30 | R\$ 110,00 | R\$ 3.300,00  |

2444

Ai

|                    |         |                                                                    |                 |       |           |                       |
|--------------------|---------|--------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|-----------|-----------------------|
| 106                | 21606-2 | Porta divilux 0.80x2.10m c/ ferragens- c/perfil de alumínio        | Und             | 15    | R\$ 88,00 | R\$ 1.320,00          |
| 114                | 21634-8 | Limpeza ( com máquina ) + encerramento de piso de alta resistência | m <sup>2</sup>  | 200   | R\$ 4,00  | R\$ 800,00            |
| 117                | 20957-0 | Limpeza Geral e remoção de entulho                                 | m <sup>2d</sup> | 1.800 | R\$ 1,00  | R\$ 1.800,00          |
| <b>PREÇO TOTAL</b> |         |                                                                    |                 |       |           | <b>R\$ 305.185,20</b> |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CBMPA, com apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

17.1. No interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2. Nos termos do art. 86, da Lei n.º 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

18.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

18.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

18.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

18.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

18.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

18.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

18.11. A critério do Corpo de Bombeiros Militar do Pará o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

**18.12.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**18.13.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**18.14.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

**19.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**19.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**19.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**19.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

**19.2.3** Judicial nos termos da legislação.

**19.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**19.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**20.1** A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**21.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e

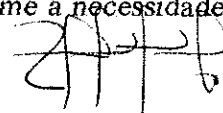
g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por escrito.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, até 24 horas após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração,



havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

25.1.1. **CONTRATANTE:** Rua Júlio César, n.º 3.000, Bairro Val-de-Cans – CEP n.º 66.615-055, Belém-PA;

25.1.2. **CONTRATADA:** Travessa Rui Barbosa nº 1569-B, Bairro: Nazaré, CEP 66.035-220;

25.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

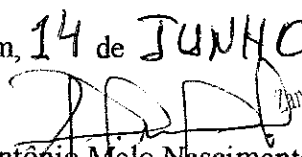
### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

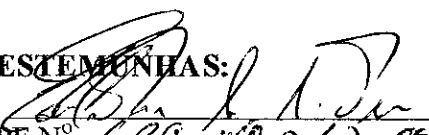
27.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

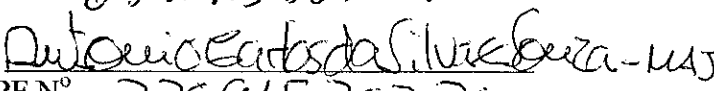
Belém, 14 de JUNHO de 2016

  
Zanelli Antônio Melo Nascimento - **CEL QOBM**  
COMANDANTE GERAL DO CBMPA E  
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
**CONTRATANTE**

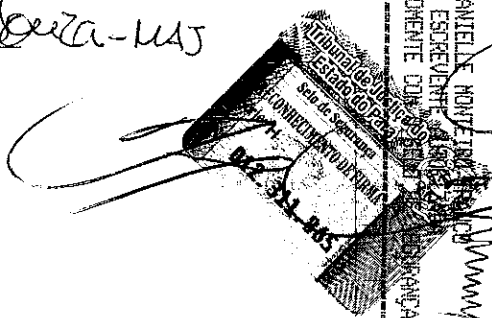
  
Jacélio Faria da Igreja  
**EMPRESA LIDER ENGENHARIA LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1ª   
CPF Nº 689.449.262-08

2ª   
CPF Nº 330.915.362-20

Antônio Carlos da Silva e Souza  
MAJ QOA BM- RG: 8341



|                                                |                                |
|------------------------------------------------|--------------------------------|
| 30 Tabelionato de Notas                        |                                |
| QUEIROZ SANTOS                                 |                                |
| Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira              |                                |
| Fone: (91) 233-2749 - CEP: 66085-000 - Belém-P |                                |
| Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA             | Assinatura(s) de:              |
| Assinatura(s) de:                              | Em Testemunho                  |
| Assinatura(s) de:                              | Belém/PA, 14 de Junho de 2016. |